



PARANAEDUCAÇÃO

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO

C.N.P.J. 02.392.034/0001-02
Rua dos Funcionários, 1.323 CEP 80.035-050
Telefone/Fax: (0XX41) 3250-8380
Curitiba Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS Nº 01/2016

Pelo presente instrumento particular, de um lado, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criado pela Lei nº 11.970/1997, alterado pela Lei nº 18.540/2014, com sede e foro jurídico na cidade de Curitiba/PR, à Rua dos Funcionários, nº 1323, CEP 80.035-050, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.392.034/0001-02, neste ato representado pelo seu Superintendente, JUAREZ ALBERTO DIETRICH, portador do RG nº 999.740-7 SSP/PR, CPF/MF nº 183.564.609-30, pelo Diretor Administrativo e Financeiro, SIDNEY PINHEIRO GONÇALVES, portador do RG nº 299.714-2 SSP/PR e CPF/MF nº 110.016.749-87 e pelo Diretor Técnico, SIDNEY HEIN, portador do RG nº 333.384-1/PR, e CPF/MF nº 165.578.759-49, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado, MULLER & PREI AUDITORES, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Curitiba/PR, à Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1200 - Bairro Ahú, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.018.605/0001-99, com Contrato Social devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas Registro de Títulos e Documentos, neste ato representado pelo Sócio-Diretor Geral, CLOVIS EDECIO MÜLLER, portador do RG nº 100914626-5 e CPF/MF: 130475230-53, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, firmar este contrato de prestação de serviços profissionais, decorrente do processo de consulta de preço, com base legal no artigo 34, inciso II, parágrafo único da Lei Estadual 15.680/07, constante no processo protocolado sob nº 13.866.799-5 em 30/11/2015 e pelas cláusulas e condições a seguir:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste Contrato é a execução dos serviços de auditoria independente, concernentes ao Balanço Patrimonial levantado em 31/12/2015 e as respectivas Demonstrações de Resultados, Mutações do Patrimônio Líquido e Fluxos de Caixa, incluídas as Notas Explicativas e demais peças contábeis.

RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA se obriga a:

- a) examinar e conduzir os trabalhos de acordo com as normas profissionais e éticas relativas à Auditoria Independente, seguindo os ditames preceitos na Resolução nº 1203/99 e/ou suas normas sucessoras, do Conselho Federal de Contabilidade;

- b) informar, por escrito, mediante Carta de Recomendação à Administração do CONTRATANTE, aspectos encontrados de deficiência de controles internos, envolvendo procedimentos contábeis, normas legais e regulamentares, sugerindo o aprimoramento dos controles internos;
- c) concluídos os exames finais das Demonstrações Contábeis e emitir o Relatório dos Auditores Independentes, observadas as normas brasileiras de auditoria, devendo constar a opinião formal sobre a adequação das Demonstrações Contábeis analisadas;
- d) comparecer à Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Entidade a ser realizada durante o primeiro trimestre de 2016, prestando aos Conselheiros os esclarecimentos de suas alçadas que vierem a ser solicitados.

RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATANTE é responsável:

- a) pela elaboração e adequada apresentação das Demonstrações Contábeis, em conformidade com as práticas contábeis adotadas no País;
- b) pelo controle interno que determinar ser necessários, a fim de permitir a elaboração das Demonstrações Contábeis, como registros, documentação e outros assuntos;
- c) pelas informações adicionais que a CONTRATADA solicitar para fins da Auditoria;
- d) pelo acesso irrestrito às pessoas dentro da Entidade CONTRATANTE que venham a ser determinadas pela CONTRATADA como necessárias para obter evidências de Auditoria.

Parágrafo Único: Para a execução dos serviços, a CONTRATADA fará o exame e desenvolverá os trabalhos nas dependências da sede do CONTRATANTE, de sorte que sejam atingidos os objetivos correspondentes ao planejamento dos trabalhos de Auditoria definido pela Diretoria Técnica da CONTRATADA. Esses trabalhos serão realizados no decorrer da visita definida na programação, a qual se constitui em parte integrante dos exames finais das Demonstrações Contábeis levantadas em 31/12/2015.

DOS ASPECTOS TRABALHISTAS

CLÁUSULA QUARTA: Fica expressamente entendido e declarado que em hipótese alguma haverá formação de vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os funcionários designados pela CONTRATADA para a realização dos trabalhos objeto deste Contrato.

DO PRAZO E DO ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS

CLÁUSULA QUINTA: Os serviços, objeto deste Contrato, terão início por ordem de serviço a ser emitida pela CONTRATANTE no primeiro bimestre de 2016 e deverão estar concluídos até o dia 28/02/2016, devendo ser entregues à Administração da Entidade CONTRATANTE, em sua sede social, cujo endereço consta do preâmbulo deste instrumento. Os trabalhos serão considerados encerrados e, portanto, também este Contrato de Prestação de Serviços, na data da realização da Reunião Ordinária do Conselho de Administração do CONTRATANTE, a ser convocada para apreciar os relatórios e Prestação de Contas do exercício de 2015, segunda previsão da alínea "d" da Cláusula Segunda.

DOS HONORÁRIOS

CLÁUSULA SEXTA: Pelos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a título de honorários, o valor de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), em 02 (duas) parcelas iguais de R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais), sendo a primeira na data do início dos trabalhos, conforme Cláusula Quinta, e a segunda parcela na entrega do Relatório de Auditoria e do respectivo Parecer, e após a reunião do Conselho de Administração reunido para a aprovação das contas de 2015, deduzidas as retenções previstas em lei, mediante a emissão de cheque nominal e contra a apresentação da Nota Fiscal correspondente e do recibo a serem emitidos pela CONTRATADA.

DA ORIGEM DOS RECURSOS

CLÁUSULA SÉTIMA: Os recursos necessários para atender o presente Contrato advêm dos recursos próprios do Paranaeducação.



SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO

C.N.P.J. 02.392.034/0001-02
Rua dos Funcionários, 1.323 CEP 80.035-050
Telefone/Fax: (0XX41) 3250-8380
Curitiba Paraná

DO GESTOR DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA: Fica indicado como gestor do presente Contrato o funcionário da CONTRATANTE, Diego Augusto Chaves Buttencourte.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA NONA: Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA: Elege-se o foro da capital de Curitiba/PR para dirimir toda e qualquer dúvida advinda deste Contrato de Prestação de Serviços.

E, por estarem assim justos e contratados, mandaram lavrar este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, datam e assinam, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas e a todo ato presentes.

CURITIBA, 12 DE JANEIRO DE 2016.

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO
CONTRATANTE

Juarez Alberto Dietrich
Superintendente

Sidney Pinheiro Gonçalves
Diretor Administrativo e Financeiro

Sidney Hein
Diretor Técnico



PARANAEDUCAÇÃO

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO
PARANAEDUCAÇÃO

C.N.P.J. 02.392.034/0001-02
Rua dos Funcionários, 1.323 CEP 80.035-050
Telefone/Fax: (0XX41) 3250-8380
Curitiba Paraná

MULLER & PREI AUDITORES INDEPENDENTES S/S
CONTRATADA

Clovis Edécio Müller
Sócio-Diretor Geral

Diego A.C. Buttencourt.

Diego Augusto Chaves Buttencourte
Gestor do Contrato

TESTEMUNHAS:

RG: *Diego*
CPF: *Diego*
PEDRO HENRIQUE G. LINHARES
ANALISTA ADMINISTRATIVO
CRA-PR Nº 26.150
PARANAEDUCAÇÃO

RG: *Diego A.C. Buttencourt*
CPF: *Diego A.C. Buttencourt*
DIEGO AUGUSTO C. BUTTENCOURTE
CONTADOR
CRC Nº 063146/0-6-PR
PARANAEDUCAÇÃO

Aline Barboza
ALINE M. V. BARBOZA
ANALISTA ADMINISTRATIVO
CRA-PR Nº 26.233
PARANAEDUCAÇÃO